

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Canoas - RS.

ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA.,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.380.705/0001-70, com sede em São Paulo - S.P., na Rua Haddock Lobo, nº 347 - 1º andar - Cerqueira César, empresa devidamente inscrita (doc. 04), por seus advogados (docs. 01/03), nos termos dos artigos 94, I c.c. artigo 97, inciso IV, da Lei Federal nº 11.101/2005, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a **FALÊNCIA** da empresa **BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.660.703/0001-46, com sede na Rua Berto Círio, nº 1524 – Bairro São Luís – Canoas – RS e Rua Bruxelas (Rua F), nº 01, Distrito Industrial Jorge Lanner - Canoas – RS, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

A Requerente é credora da Requerida por força de 02 (duas) Duplicatas Mercantis de nºs BRA00000199D e BRA00000199E, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) cada, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com vencimentos em 30/05/2008 e 30/06/2008, respectivamente, juntadas com a presente em original (docs. 05/06), títulos esses endossados em favor da Requerente pela emitente Converse Soluções e Propaganda Ltda., em fomento mercantil, checados junto a Requerida e reconhecidos por esta (doc. 07), com o aceite consignado em ambas (docs. 05/06).





06
JA

As Duplicatas Mercantis em questão, sem qualquer razão de fato ou de direito, não foram pagas pela empresa sacada, caracterizando assim a inequívoca impontualidade da Requerida, fato que teve como consequência os respectivos protestos por falta de pagamento, conforme instrumentos, ora anexados, lavrados perante o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Canoas - RS (docs. 08/09), sendo que, por oportuno, junta a Requerente os comprovantes de recebimento das notificações ou avisos de protesto, levados a efeito pelo respectivo Cartório de Protesto (docs. 10/11) e da ficha cadastral da Requerida, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (doc. 12).

Tal situação retrata a inequívoca impontualidade da Requerida determinante do pleito falimentar.

Assim, caracterizado o disposto no art. 94, I da Lei de Falências, vem requerer a V. Exa., nos termos do artigo 98 de referida Lei, a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 10 dias, venha, querendo, responder ou contestar os termos da presente, com a faculdade legal de, no mesmo prazo, proceder à elisão do pedido, tudo sob pena de ver declarada a sua falência, com a procedência do pedido exordial.

Requer sejam concedidos os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da citação.

Em caso de elisão do pedido, requer seja determinado o depósito com o cômputo do reajuste monetário, a ser aplicado sobre o valor dos títulos, desde a data de seus respectivos vencimentos, até o efetivo depósito, juros legais, conforme o cálculo apresentado (doc. 13), além dos honorários advocatícios, que requer sejam fixados por V. Exa., custas processuais e demais cominações legais, constando tal determinação do competente mandado de citação, por força do permissivo previsto pelo artigo 98, parágrafo único da Lei Especial.

Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

(A)



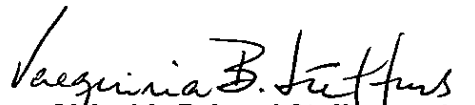
04
P

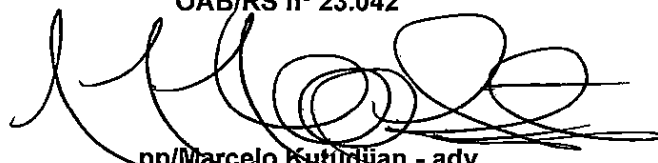
Dá a causa o valor de R\$ 268.322,45 (Duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Termos em que, requerendo que todas as intimações/publicações sejam encaminhadas à signatária desta Dra. Valquiria Belmeni Steffens,

P. Deferimento.

Canoas, 03 de junho de 2009.


pp/Valquiria Belmeni Steffens - adv.
OAB/RS nº 23.042


pp/Marcelo Kutudjian - adv.
OAB/SP nº 106.361